



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Senador Arêa Leão nº 1650, Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110  
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

## EDITAL Nº 01/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 00003.004249/2023-69

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2024

O Estado do Piauí, através da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Coordenação de licitações PGE-PI, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O estudo deverá atender as especificações constantes neste Edital e Anexo I, obtidos no endereço eletrônico: <https://portal.pi.gov.br/pge/publicacoes/>.

1.2. AS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE deverão ser enviadas para o email: [clicita2.pge@gmail.com](mailto:clicita2.pge@gmail.com), no prazo de **10 DIAS CORRIDOS** contados da publicação do edital, até às 23h:59min, constando na documentação o número do Edital de Chamamento Público e o número do processo SEI nº 00003.004249/2023-69.

1.3. O prazo para o recebimento da manifestação de interesse poderá ser prorrogado a critério exclusivo da PGE-PI.

1.4. Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [clicita2.pge@gmail.com](mailto:clicita2.pge@gmail.com).

1.5. O presente edital não implica em obrigatoriedade de autorização ou de aceite de quaisquer dos projetos apresentados.

#### 2. OBJETO

2.1. O presente EDITAL tem por objeto a obtenção de **estudo de segmentação da base de devedores inscritos em dívida ativa do Estado do Piauí e de dimensionamento da viabilidade e do custo de uso da inclusão em cadastro de inadimplentes** como meio de incrementar a eficiência da cobrança administrativa (extrajudicial) dos créditos públicos, de origem tributária ou não, objeto de cobrança pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

#### 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

3.1.1. [Constituição Federal](#);

3.1.2. [Lei Federal nº 14.133/2021](#), de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre as licitações e Contratos Administrativos;

3.1.3. [Lei Federal nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

3.1.4. [Lei Estadual nº 5.494](#), de 19 de setembro de 2005. Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí - PPP Piauí e dá outras providências;

3.1.5. [Decreto nº 21.872](#), de 07 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, para tratar de governança, fase preparatória e procedimental das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia e sobre bens de luxo;

3.1.6. [Decreto nº 16.002](#), de 22 de abril de 2015. Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de parcerias público-privadas e em projeto de concessão comum e permissão, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Piauí;

3.1.7. Demais legislações aplicáveis.

#### 4. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

4.2. A participação no âmbito do presente PMI implica aceitação integral, incondicional e automática, pelos INTERESSADOS e AUTORIZADOS, de todas as condições e disposições previstas no presente EDITAL e na legislação aplicável.

4.3. A realização do presente PMI não implica abertura de processo licitatório pelo ESTADO.

4.4. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos ESTUDOS, podendo o ESTADO não utilizá-los, ou ainda, utilizá-los total ou parcialmente.

4.5. A participação no âmbito deste PMI não impede a participação dos INTERESSADOS e AUTORIZADOS em futuro procedimento de licitação.

4.6. A participação neste PMI não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao INTERESSADO ou AUTORIZADO que apresente ESTUDOS, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do projeto.

4.7. O Procurador Geral do Estado do Piauí, mediante Portaria, constituirá uma Comissão de Avaliação para condução do PMI, em especial para realização das comunicações oficiais, apresentação de esclarecimentos, apreciação dos documentos de autorização dos INTERESSADOS, análise e seleção dos ESTUDOS.

4.8. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá requerer a participação de técnicos especializados de outros órgãos ou entes do ESTADO, para auxiliá-la na análise dos documentos apresentados.

#### 5. **APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, dados, informações técnicas, pareceres, levantamentos, investigações e estudos de modelagem deverão apresentar:

5.1.1. Formulário de Declaração de Manifestação de Interesse, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

5.1.2. Demonstração, por meio hábil, de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

5.1.2.1. Considera-se meio hábil: currículos, atestados, declarações, portfólios e similares, que deverão seguir anexos e que demonstrem experiência em projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados.

5.1.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

5.1.4. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados, conforme **Anexo III**;

5.1.5. Se o proponente for **pessoa física**:

5.1.5.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF);

5.1.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.5.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.1.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal)

5.1.5.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

5.1.5.7. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.1.6. Se o proponente for **pessoa jurídica**:

5.1.6.1. Ato constitutivo atualizado e documentação apta a comprovar os poderes dos administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.6.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.1.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

5.1.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.6.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.1.6.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

5.1.6.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

5.1.6.8. Se sociedade empresária, certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.6.9. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.1.6.10. Declaração de inexistência de fato impeditivo;

5.2. **Não poderão participar deste PMI** aqueles que, na data prevista neste EDITAL para entrega Requerimento de Autorização, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

5.2.1. Com falência decretada ou que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

5.2.2. Declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e

5.2.3. Em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas.

5.3. **Estão impedidos de participar deste PMI:**

5.3.1. Os agentes públicos estaduais, servidores e ocupantes de cargos comissionados;

5.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Findo o prazo para a entrega dos documentos de solicitação de participação no PMI, a PGE-PI analisará os documentos apresentados pelos INTERESSADOS e publicará os respectivos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico.

6.2. Serão autorizados todos os INTERESSADOS que cumprirem com os requisitos do presente EDITAL.

6.3. O(s) TERMO(S) DE AUTORIZAÇÃO conterà(ão):

6.3.1. Nome ou razão social do AUTORIZADO;

6.3.2. Objeto da autorização;

6.3.3. Prazo para entrega do ESTUDOS de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura de Termo de Confidencialidade, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo PROPONENTE e autorizado pela AUTORIDADE SOLICITANTE.

6.4. A autorização para realização dos ESTUDOS:

6.4.1. Não gera direito de preferência para futura contratação;

6.4.2. Será conferida sem exclusividade;

6.4.3. Não obriga o ESTADO a realizar a licitação;

- 6.4.4. Será pessoal e intransferível;
- 6.4.5. Não implicará direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.
- 6.5. A autorização não gera responsabilidade do ESTADO perante terceiros pelos atos praticados pelos AUTORIZADOS.
- 6.6. Qualquer problema decorrente da contratação de terceiros pelo AUTORIZADO será de sua responsabilidade, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o ESTADO, mesmo em caso de ônus incidente ao AUTORIZADO.
- 6.7. A autorização poderá ser:
- 6.7.1. Revogada, em caso de:
- 6.7.1.1. Perda de interesse do ESTADO no estudo ou no projeto;
- 6.7.1.2. Desistência por parte de todos os AUTORIZADOS, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal à PGE-PI;
- 6.7.2. Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este EDITAL ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- 6.7.3. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.
- 6.8. O AUTORIZADO será notificado, por correspondência eletrônica, caso sua autorização seja revogada, anulada ou tornada sem efeito.

## 7. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 7.1. As diretrizes para a elaboração são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 8. PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ESTUDOS

- 8.1. A proponente autorizada deverá fornecer canal/ambiente seguro de compartilhamento de dados, pelo qual a PGE fornecerá a lista de CDAS (Certidão de Dívida Ativa), com a data da emissão e o CNPJ/CPF dos respectivos devedores inscritos em dívida ativa, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade, em arquivo no formato XLS, XLSX, CSV ou XML.
- 8.2. Os ESTUDOS e demais informações de que trata o presente EDITAL deverão ser entregues com as devidas demonstrações gráficas de suas conclusões em formato XLSX.
- 8.3. Os ESTUDOS poderão ser encaminhados por correio ou enviados para o email: [clicita2.pge@gmail.com](mailto:clicita2.pge@gmail.com).

## 9. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 9.1. Após o recebimento dos ESTUDOS, o(s) AUTORIZADO(S) será(ão) convocado(s) pela PGE-PI para apresentar as premissas adotadas para o desenvolvimento dos ESTUDOS, justificando sua pré- viabilidade a partir de insumos técnicos mapeados.
- 9.2. A apresentação deverá conter a descrição de escopo do Projeto, incluindo premissas conceituais que orientaram a execução dos ESTUDOS, dentre as quais deverão constar, no mínimo, o solicitado no item 6 do Termo de Referência.
- 9.3. Cada AUTORIZADO deverá enviar materiais que julgar necessários para a realização da apresentação para a Administração Pública.

## 10. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

- 10.1. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS deverão arcar inteira e exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, e eventuais ônus decorrentes de sua participação no presente PMI, em especial quanto à elaboração dos ESTUDOS.
- 10.2. Não será conferida aos AUTORIZADOS qualquer espécie de exclusividade na elaboração dos ESTUDOS, ou garantia de seu aproveitamento integral ou parcial.

10.3. A autorização e a participação de quaisquer das etapas no presente PMI não gera direito aos INTERESSADOS, AUTORIZADOS e terceiros a eles eventualmente vinculados a qualquer espécie de remuneração ou retribuição de valores despendidos.

10.4. Eventual desistência do AUTORIZADO não impedirá que a Administração Pública Estadual se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares.

## 11. DIREITOS AUTORAIS

11.1. Os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para o ESTADO.

11.2. Os ESTUDOS e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pelo ESTADO incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

11.3. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS e demais informações apresentadas em qualquer fase do PMI não será atribuída qualquer espécie de remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido.

11.4. A eventual realização de processo licitatório não fica condicionada à utilização de informações ou dados obtidos por meio do presente PMI.

11.5. Toda informação contida no EDITAL e demais documentos que integram o PMI poderão ser utilizados apenas para os fins a que se destinam oficialmente, em especial, orientar a participação de INTERESSADOS neste procedimento, sendo resguardados os direitos autorais do ESTADO e de seus respectivos autores.

11.6. Os AUTORIZADOS deverão garantir a observância do disposto neste item por terceiros que eventualmente participem de forma direta ou indireta na elaboração dos ESTUDOS.

## 12. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

12.1. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO realizará a avaliação e seleção do(s) ESTUDO(S), e a o(s) apresentará ao Procurador Geral do Estado para aprovação e decisão sobre o prosseguimento do PMI.

12.2. Após a seleção dos ESTUDOS, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá solicitar informações, esclarecimentos e adequações aos ESTUDOS, quando necessário para o aprimoramento do PROJETO, que não implicará valores de ressarcimento.

12.3. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo ESTADO em razão da realização de ESTUDOS, tampouco haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização pelo ESTADO devida ao AUTORIZADO pelos ESTUDOS utilizados ou não utilizados na publicação do PROJETO, ainda que em caso de licitação deserta do projeto ou qualquer motivo de insucesso.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

13.2. O recurso será dirigido aos responsáveis pela análise dos ESTUDOS, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à autoridade máxima do órgão para julgamento.

13.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

13.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pela a autoridade máxima do órgão, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

13.5. Interposto o recurso, os técnicos responsáveis pela condução do PMI deverão intimar os demais INTERESSADOS ou AUTORIZADOS, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

- 13.5.1. O recurso não será conhecido quando interposto:
- 13.5.2. Fora do prazo;
- 13.5.3. Perante órgão incompetente;
- 13.5.4. Por quem não seja legitimado; ou
- 13.5.5. Após exaurida a esfera administrativa.
- 13.6. A interposição de recurso contra as decisões não tem efeito suspensivo.

#### 14. **PENALIDADES**

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis aos PROPONENTES AUTORIZADOS, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência ou neste Edital.

14.2. O PROPONENTE poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.2.3. Dar causa à inexecução total do objeto;
- 14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do PMI sem motivo justificado;
- 14.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o PMI ou prestar declaração falsa;
- 14.2.7. Fraudar o PMI ou praticar ato fraudulento na elaboração do estudo;
- 14.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do PMI;
- 14.2.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa;
- 14.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção prevista no item subitem 14.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no subitem 14.3.2, calculada na forma do item 14.11, não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo nem superior a 500 (quinhentos) salários mínimos e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.2.

14.6. A sanção prevista no subitem 14.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no subitem 14.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.6, 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. As sanções previstas nos subitens 14.3.1, 14.3.3 e 14.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 14.3.2.

14.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, ao PROPONENTE AUTORIZADO está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

14.9.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;

14.9.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades objeto deste estudo ou do exercício profissional a elas pertinentes;

14.9.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.10. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

14.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

14.11.1. Será aplicada multa de 10 (dez) salários mínimos quando a Proponente:

14.11.1.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE no cumprimento de suas atividades;

14.11.1.2. Desatender às determinações da fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE; e

14.11.1.3. Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.11.2. Será aplicada multa de 20 (vinte) salários mínimos quando a Proponente:

14.11.2.1. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da PROPONENTE AUTORIZADA em reparar os danos causados;

14.11.2.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da PROPONENTE AUTORIZADA em reparar os danos causados.

14.11.3. Será aplicada multa de 500 (quinhentos) salários mínimos quando a Proponente:

14.11.3.1. Quebrar o dever de confidencialidade.

14.12. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o PROPONENTE AUTORIZADO de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 15. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A PGE-PI, a qualquer tempo e independente de prévio aviso, poderá:

15.1.1. Alterar, suspender ou revogar este PMI;

15.1.2. Solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações e informações encaminhadas;

15.1.3. Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;

15.1.4. Iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto; Divulgar os nomes dos participantes INTERESSADOS e AUTORIZADOS;

15.1.5. Alterar os prazos e datas para cada uma das etapas deste procedimento.

Eventual suspensão, anulação ou revogação deste PMI ou de TERMO DE AUTORIZAÇÃO não implica direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer natureza pelos INTERESSADOS,



AUTORIZADOS ou terceiros.

A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência eletrônica e por publicação no Diário Oficial do Estado.

Os prazos previstos neste EDITAL contar-se-ão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o último dia no prazo.

Os casos omissos neste Edital e seus Anexos serão decididos justificadamente pela PGE-PI.

## 16. ANEXOS

16.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Autorização;

ANEXO III – Declaração de Transferência dos Direitos Autorais;

ANEXO IV – Minuta Termo de Confidencialidade.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Joice Araujo Castro**

Matricula nº 143603-1

Servidor Elaborador

*(Assinado Eletronicamente)*

**Francisco Gomes Pierot Junior**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Autoridade Competente

## ANEXO I

(Termo de Referência)

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

(Qualificação do(s) participante(s) interessado(s)) (Razão social da participante interessada), (CNPJ/CPF), (ramo de atividade), [identificação do preposto (cargo e profissão)], (endereço físico) (endereço eletrônico), (números de telefone), venho por meio desta, conforme a qualificação supracitada, solicitar a autorização para a elaboração de estudo de segmentação da base de devedores inscritos em Dívida Ativa do Estado do Piauí e de dimensionamento da viabilidade e do custo de uso da inclusão em cadastro de inadimplentes como meio de aumentar a eficiência da cobrança administrativa(extrajudicial) dos créditos públicos, de origem tributária ou não, objeto de cobrança pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Desta forma, declaro:

a) Ter ciência das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei nº 6.009/73, de 26 de dezembro de 1973, e demais legislações pertinentes à espécie;

- b) Cumprir eventuais solicitações feitas pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí no que tange ao desenvolvimento do PMI;
- c) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade dos dados, informações e declarações ali contidas, e ainda ter ciência de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei;
- d) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidos no ato de apresentação, e que esses não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;
- e) Ceder e transferir os direitos autorais e de propriedade intelectual decorrentes dos Estudos apresentados à Procuradoria Geral do Estado do Piauí;
- f) Assumir integralmente os custos financeiros e demais ônus decorrentes desta manifestações de interesse, não sendo conferida exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos e não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí;
- g) Ter ciência que o estudo encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado do Piauí poderão ser aproveitados, no todo ou em parte, a exclusivo critério da PGE, sendo-lhe facultado, ainda, promover as alterações e adequações que entender pertinentes, sem que caiba quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais.
- h) A realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS DIREITOS ASSOCIADOS AOS ESTUDOS TÉCNICOS

À Comissão de Avaliação do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2024 /PGE-PI

Qualificação do(s) participante(s) interessado(s)) (Razão social da participante interessada), (CNPJ/CPF), (ramo de atividade), [identificação do preposto (cargo e profissão)], (endereço físico) (endereço eletrônico), (números de telefone), doravante denominada CEDENTE, transfere para o ESTADO DO PIAUÍ, denominado CESSIONÁRIO, os direitos autorais associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as condições abaixo expostas:

I - O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;

II - O CEDENTE declara que os ESTUDOS TÉCNICOS não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

III - O CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos ESTUDOS TÉCNICOS, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o CESSIONÁRIO, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de

reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Estado do Rio de Janeiro;

IV - É vedada ao CEDENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;

V - A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo CESSIONÁRIO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **JOICE ARAUJO CASTRO - MAT 143603-1, Servidor**, em 05/03/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 05/03/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011421605** e o código CRC **E9D0E238**.